**DECRETO Nº 018, DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

"PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DA TAXA DE LIXO ANUAL NO MUNICÍPIO DE IBICARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O Prefeito de Ibicaré – SC**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 96, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Ibicaré, e

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar nº 086 em 19 de março de 2024, e a 1ª parcela ter o vencimento em 29 de março de 2024, não havendo tempo hábil para divulgação pelo setor tributário;

CONSIDERANDO que dia 29 de março de 2024 era feriado nacional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Prorroga o prazo da 1ª parcela da Taxa de Coleta de Lixo para o dia 15 de abril de 2024, mantendo-se as demais parcelas inalteradas.

**Art. 2º** Prorroga o prazo para pagamento da 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o dia 15 de abril de 2024, mantendo-se as demais parcelas inalteradas.

**Parágrafo único.** Para os pagamentos em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), até o dia 15 de abril de 2024, conceder-se-á o desconto de 10%.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

1. Ibicaré, SC, aos 01 de abril de 2024.

**GIANFRANCO VOLPATO**

**Prefeito Municipal**